



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2025

DATA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO: 02/01/2025

DATA DE CELEBRAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL: 30/04/2025

BASE LEGAL: Incisos III e VIII do art. 137 c/c com o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

JUSTIFICATIVA

A AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DESTE TERMO DE EXTINÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2025, no exercício de suas funções, vem através desta, constituir os motivos para Extinção Unilateral com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pelos motivos expostos abaixo:

A presente extinção contratual tem como fundamento nas hipóteses previstas nos incisos III e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. nº. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

(...)

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor do novo modelo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Sergipe, a partir de 01 de maio de 2025, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** teve sua função operacional no âmbito da prestação direta desses serviços substancialmente alterada;

CONSIDERANDO que a concessão integral e exclusiva dessas atividades à empresa **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, por meio de processo regular, resultou na modificação estrutural e operacional da DESO, que, a partir dessa data, passou a não mais exercer a função de prestadora direta dos referidos serviços nos municípios abrangidos, permanecendo responsável apenas pela captação e tratamento da água bruta, não mais realizando a distribuição ou o tratamento do esgoto;

CONSIDERANDO que tal alteração contratual e da transferência da titularidade da prestação dos serviços à nova concessionária, compromete de forma objetiva a continuidade da execução do contrato anteriormente firmado com esta Administração, uma vez que a DESO deixou de deter a titularidade e a capacidade operacional necessária para cumprimento do objeto originalmente pactuado, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no inciso III do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato quando houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

CONSIDERANDO que a manutenção do contrato com a DESO tornou-se incompatível com a nova realidade jurídica e administrativa, tendo em vista que a partir da mencionada data a nova concessionária passou a ser a legítima responsável pelos serviços públicos em questão; Assim, não há mais interesse público nem viabilidade jurídica na continuidade do contrato com a DESO, haja vista a perda superveniente de objeto contratual e de sua execução, em consonância com o inciso VIII do Art. 137, que autoriza a extinção por razões de interesse público, justificadas e supervenientes;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

E CONSIDERANDO que a presente extinção do contrato não prejudica o direito da contratada ao recebimento de eventuais créditos, referentes aos serviços efetivamente prestados até a data de 30 de abril de 2025, devendo tais valores, se existentes, serem apurados, reconhecidos e quitados pelo contratante, mediante análise e instrução administrativa adequada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

Portanto, diante dessa alteração contratual e da notória transferência da titularidade da prestação dos serviços à nova concessionária, torna-se necessária a extinção formal do vínculo contratual anteriormente mantido com a DESO, por perda do objeto do contrato.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de acatamento, proceda com a sua autorização.

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025.

SÍNTIA SANTOS DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria nº 01/2025

Autorizo a presente JUSTIFICATIVA.

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DORIA
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

MINUTA

MINUTA DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE _____ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Pelo presente instrumento particular de extinção de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE _____/SE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Presidente _____, portador do CPF ---.XXX.XXX---, residente e domiciliado neste município, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/20____, celebrado em ____ de _____ de 20____, com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, inscrita no CNPJ nº 13.018.171/0001-90, empresa sediada à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, de conformidade com a **Cláusula Décima Primeira**, obedecendo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica extinto unilateralmente, o contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE _____/SE** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em **30 de abril de 2025**, que teve como objeto a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da Câmara Municipal de _____, Estado de Sergipe, situada na _____, nº _____, na cidade de _____/SE, dando cobertura a importância de R\$ _____ (_____), do qual não foi recebido em sua totalidade pelo distratado, em virtude da notória transferência da titularidade da prestação dos serviços à nova concessionária que, a partir de 01/05/2025, passou a exercer, com exclusividade, a prestação dos referidos serviços nas áreas anteriormente atendidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2. Fica, desde já, sem nenhum efeito e como inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando um a o outro, plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido TERMO DE CONTRATO Nº ____/20____, prometendo não mais reclamar um do outro, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS PENDENTES

2.1 A extinção do contrato ora formalizada não prejudica o direito da contratada ao recebimento de eventuais créditos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data de 30 de abril de 2025. Tais valores, se existentes, deverão ser apurados, reconhecidos e quitados pelo contratante, mediante análise e instrução administrativa adequada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

2.2 Após a devida quitação dos possíveis créditos pendentes de que trata o Item 2.1, será anulada a despesa empenhada, resultante do saldo da Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____), revertendo, por conseguinte a dotação original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 A extinção contratual tem por fundamento os incisos III e VIII do art. 137 c/c com o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, operada unilateralmente pela Administração, em razão de notória alteração na finalidade e estrutura da empresa contratada, decorrente da mudança no modelo de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** será publicado no Diário Oficial do Município.

_____/SE, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara de Municipal de _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de Extinção Contratual Unilateral I com a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, em virtude da notória transferência da titularidade da prestação dos serviços à nova concessionária que, a partir de 01/05/2025, passou a exercer, com exclusividade, a prestação dos referidos serviços nas áreas anteriormente atendidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Síntia Santos da Silva
SÍNTIA SANTOS DA SILVA
Agente de Contratação

Recebi em: ____/____/____

Assessor jurídico



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025

DE 30/04/2025

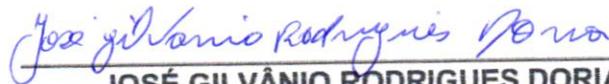


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DORIA**, torna público que firmou o **Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 03/2025**, celebrado em 02 de janeiro de 2025, cujo objeto era a prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa sediada à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, importando o valor global rescindido em R\$ 1.842,41 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, bem como publicado no Diário Oficial do Município, em obediência art. 174, inc. I, parágrafo 2º, inc. V da Lei 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025.



JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DORIA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025.



SÍNTIA SANTOS DA SILVA
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

COMUNICAÇÃO INTERNA

Venho por meio desta, encaminhar, para as providências cabíveis, à Diretoria Financeira deste órgão, no tocante à formalização de procedimento de anulação do saldo da Nota de Empenho de nº 01020001 do Contrato nº 03/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE e a empresa Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, conforme **Cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual**, referente à contratação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, no período compreendido entre a assinatura do contrato, 02 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025, por motivos devidamente justificados, apensados e devidamente autorizada.

Ilha das Flores/SE, 05 de maio de 2025.

Síntia Santos da Silva

SÍNTIA SANTOS DA SILVA

Diretora Administrativa

Recebido:

____/____/____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Pelo presente instrumento particular de extinção de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Presidente **JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DORIA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.008.155-XX e RG nº XX9635XX SSP/SE, residente e domiciliado neste município, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2025, celebrado em 02 de janeiro de 2025, com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, inscrita no CNPJ nº 13.018.171/0001-90, empresa sediada à Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, de conformidade com a **Cláusula Décima Primeira**, obedecendo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica extinto unilateralmente, o contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em 30 de abril de 2025, que teve como objeto a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da Câmara Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, situada na Rua Gracco, nº 82, na cidade de Ilha das Flores/SE, dando cobertura a importância de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), do qual não foi recebido em sua totalidade pelo distratado, em virtude da notória transferência da titularidade da prestação dos serviços à nova concessionária que, a partir de 01/05/2025, passou a exercer, com exclusividade, a prestação dos referidos serviços nas áreas anteriormente atendidas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2. Fica, desde já, sem nenhum efeito e como inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando um a o outro, plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido **TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025**, prometendo não mais reclamar um do outro, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS PENDENTES

2.1 A extinção do contrato ora formalizada não prejudica o direito da contratada ao recebimento de eventuais créditos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data de 30 de abril de 2025. Tais valores, se existentes, deverão ser apurados, reconhecidos e quitados pelo contratante, mediante análise e instrução administrativa adequada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

2.2 Após a devida quitação dos possíveis créditos pendentes de que trata o Item 2.1, será anulada a despesa empenhada, resultante do saldo da Nota de Empenho nº 01020001, de 02 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), revertendo, por conseguinte a dotação original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 A extinção contratual tem por fundamento os incisos III e VIII do art. 137 c/c com o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, operada unilateralmente pela Administração, em razão de notória alteração na finalidade e estrutura da empresa contratada, decorrente da mudança no modelo de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** será publicado no Diário Oficial do Município.

Ilha das Flores/SE, 30 de abril de 2025.

José Gilvânio Rodrigues Dória

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DORIA
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores

TESTEMUNHAS: Queilene Santos Macqueira CPF: 084.612.964-78
Diego Pinheiro dos Santos CPF: 082.095.975-80